



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 789, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

“FIXA SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em **1º de janeiro de 2009**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Do Vereador que não comparecer à sessão, ou comparecer e não participar da votação será descontado 15% (quinze por cento) do subsídio mensal por falta durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) o subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições e responsabilidades, para vigorar na Legislatura que iniciará em **1º de janeiro de 2009**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral em prol dos servidores públicos municipais, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Leis pertinentes.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de sessão legislativa extraordinária, convocada nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.

Parágrafo único - Para cada convocação extraordinária no período de recesso, poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias.

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, Lei Complementar 101/2000, e nos arts. 29, VII, 29-A, § 1º e 37, XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no elemento de despesa 3.1.90.11.000 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2009 a Lei Municipal Nº 498, de 27 de agosto de 2004.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br